

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.148/2024  
DE 26 DE MARÇO DE 2024.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação não onerosa de Rede de Distribuição de Energia Elétrica à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE e, dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação não onerosa e por tempo indeterminado à COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, sediada à Rua Boa Viagem, 01, Estância, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.255.658/0001-96, dos seguintes bens:

**Parágrafo único.** A Rede de Distribuição de Energia Elétrica urbana da Rua Projetada, s/n, Conjunto Residencial Leonor Barreto Franco, Angelin, neste município, com 39,60m de extensão quadruplex de 35mm 1kv com neutro nu; 01 (um) poste de concreto duplo t 9/300 DaN.

**Art. 2º.** A Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE deverá, a partir da presente doação, assumir toda a responsabilidade com a operação e manutenção da referida Rede de Distribuição de Energia Elétrica.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 26 DE MARÇO DE 2024.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, E-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br),  
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>